

**LEI Nº 150/05****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para professores.

Art. 2º. Caso o programa seja implantado, abrangerá:

I - *Programa de prevenção*: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ ou patologias laringeas;

II - *Programa de capacitação*: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

III - *Programa de proteção*: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal;

IV - *Programa de recuperação*: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e /ou laringeas.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º. Diante da evidência da presença de alterações vocais e /ou laringeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir o adequado tratamento a ser realizado pelo professor.

**(Continuação da Lei nº 150/05)**

§ 3º. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

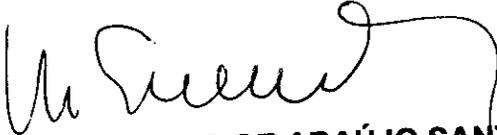
Parágrafo único- Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o acesso aos programas listados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 09 de dezembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 183/05
Autoria: Vereadora Crovymara Batalha